



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Define a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Lauro de Freitas, em substituição a Lei Municipal nº. 1.324, de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, na forma que indica e dá outra providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal passa a ser normatizada por esta Lei.

Art. 2º A modernização e a racionalização das práticas e procedimentos administrativos do serviço público municipal, bem como a profissionalização e valorização dos recursos humanos, com vistas à prestação de serviços com qualidade e efetividade à população, se constituem em marcos a serem buscados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal se organizará de modo sistêmico em três eixos interdisciplinares e passará a ter a seguinte composição:

I - Eixo: Governança, Controle e Transparência

- a) Gabinete do (a) Prefeito (a)
- b) Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a)
- c) Secretaria Municipal de Governo
- d) Secretaria Municipal de Administração
- e) Secretaria Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - eixo: Desenvolvimento Urbano, Econômico e Mobilidade

- a) secretaria municipal de planejamento, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico.
- b) secretaria municipal de serviços públicos.
- c) secretaria municipal de infraestrutura.
- d) secretaria municipal de desenvolvimento urbano sustentável e ordenamento do uso do solo.
- e) secretaria municipal de trânsito, transporte e ordem pública.
- f) secretaria municipal de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos.

III - eixo: desenvolvimento social e cidadania

- a) secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania
- b) secretaria municipal de juventude, igualdade racial e políticas afirmativas
- c) secretaria municipal de políticas para mulheres
- d) secretaria municipal de cultura e turismo
- e) secretaria municipal de trabalho, esporte e lazer
- f) secretaria municipal de educação
- g) secretaria municipal de saúde

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município, cujas competências e estruturas estão previstas nos artigos 7º e 8º da presente Lei, possuem orçamento próprios equivalente às Secretarias Municipais e integram, para fins organizacional, o Eixo de Governança, Controle e Transparência..

Art. 4 As estruturas, competências e cargos em comissão das Secretarias Municipais e demais órgãos são os constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

Estrutura, Finalidade e Competência das Secretarias
e Demais Órgãos.

SEÇÃO I

Página 2 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Eixo: Governança, Controle e Transparência

SUBSEÇÃO I

Gabinete do (a) Prefeito (a)

Art. 5º O Gabinete do (a) Prefeito (a) tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito (a) no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes constituídos, coordenar os assuntos estratégicos do governo municipal, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I - chefia de gabinete
- II - coordenação executiva
- III - superintendência de comunicação
- IV - coordenação executiva
- V - departamento de gestão do cerimonial
- VI - departamento de gestão participativa

SUBSEÇÃO II

Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a)

Art. 6º O Gabinete do (a) Vice-prefeito (a) tem por finalidade assistir ao (a) Vice-prefeito (a) no exercício de suas atribuições e coordenar as suas relações políticas e administrativas, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do (a) vice-prefeito (a)
- II – coordenador executivo
- III - departamento de gestão das administrações regionais

SUBSEÇÃO III

Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico do Município, além do assessoramento jurídico ao chefe do poder executivo municipal, sendo composta pela seguinte estrutura:

I - gabinete do (a) procurador (a) geral

II - sub-procuradoria geral do município

III - coordenador executivo

IV - procuradoria fiscal

V - departamento de controle e distribuição de processos judiciais e administrativos

Parágrafo único. A Procuradoria Fiscal funcionará, preferencialmente, nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a garantir maior eficiência e efetividade nas ações de cobrança da dívida ativa e tributária do município.

SUBSEÇÃO IV

Controladoria Geral do Município

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, órgão central do sistema de controle interno, tem por finalidade o cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº. 1.076, de 26 de outubro de 2004 e Lei Municipal nº. 1.130, de 30/09/2005 e é composta da seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) controlador (a)

II - coordenação executiva

III - coordenação central de normas e procedimentos

IV - coordenação central de acompanhamento e execução orçamentária

V - coordenação central de auditoria

VI - superintendência de convênios e contratos

a) departamento de convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

b) departamento de contratos

VII - departamento de gestão da escola de governo

Parágrafo único. A Superintendência de Convênios e Contratos será responsável pela gestão financeira, prestação de contas, controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios e contratos de repasse celebrados pelo Município com os órgãos da administração direta e indireta da União e do Estado, assim como por aqueles celebrados entre o município e os setores públicos e privados na execução de suas políticas.

SUBSEÇÃO V

Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas; integrar as ações das diversas secretarias municipais e promover a articulação harmônica entre os Poderes, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a)

II - coordenação executiva

III - departamento de produção legislativa

IV - departamento de publicações oficiais

V - departamento de gestão da ouvidoria geral do município

VI - coordenação de monitoramento e avaliação da aplicação do plano de governo

a) departamento de monitoramento e avaliação do plano de governo eixo de desenvolvimento urbano, econômico e mobilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) departamento de monitoramento e avaliação da aplicação do plano de governo eixo de desenvolvimento social e cidadania
- c) departamento de dados e estatísticas da ação governamental.

SUBSEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, com foco na eficiência e na modernização administrativa, cabendo promover a gestão da política de recursos humanos, o cadastramento e guarda dos bens municipais, a formalização e controle das contratações para aquisição de materiais, bens e serviços, a conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da Prefeitura, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do (a) secretário (a)
- II - coordenação executiva
- III - superintendência de compras, licitação e gestão de contratos.
 - a) coordenação de compras
 - b) coordenação de licitações
 - c) departamento de gestão de contratos de registro de preço
 - d) departamento de gestão do almoxarifado
- IV - departamento de gestão do patrimônio público
- V - coordenação de recursos humanos
 - a) departamento de folha de pagamento
 - b) departamento de avaliação de desempenho e de pagamento de benéficos
 - c) departamento de corregedoria dos serviços públicos
- VI - departamento de manutenção de veículos e equipamentos rodoviários.
- VII - departamento de gestão do arquivo público

SUBSEÇÃO VII

Secretaria Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda compete coordenar e executar as funções da administração tributária, financeira e orçamentária e contábil, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a)

II - coordenação executiva

III - superintendência de orçamento, monitoramento e execução orçamentária.

a) coordenação de elaboração do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentária (LDO) e da lei orçamentaria anual (loa).

b) coordenação de execução e avaliação orçamentária.

IV - coordenação tributária.

V - coordenação de auditoria fiscal.

VI - coordenação de contabilidade

VII - coordenação de gestão financeira

SEÇÃO II

Eixo: Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade auxiliar o (a) Prefeito (a) no planejamento, elaboração e acompanhamento da execução das ações estratégicas necessárias à promoção das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, econômico e social, bem como estimular a atração de investimentos, na área da indústria, comércio, serviços, logística, ciência, tecnologia, inovação, entretenimento, entre outros, podendo articular-se com outros órgãos da administração pública municipal e de outras esferas públicas e privadas, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - departamento de planejamento e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - departamento de ciência, tecnologia e inovação

V - departamento de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços

SUBSEÇÃO II

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 13. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade executar os serviços necessários a manutenção e ampliação da iluminação pública, da limpeza urbana, do controle e conservação dos parques, jardins e áreas de lazer, da manutenção e controle das feiras, mercados e cemitérios públicos, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - departamento de limpeza urbana;

IV - departamento de iluminação pública;

V - departamento de manutenção praças, jardins, campos de futebol e áreas de lazer e cemitérios.

SUBSEÇÃO III

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e fiscalizar as obras contratadas pelo município; elaborar projetos de edificações públicas e promover a conservação e manutenção dos logradouros públicos, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - departamento de avaliação territorial;

IV - departamento de acompanhamentos social de obras;

V - departamento de defesa civil;

VI - coordenação de projetos e convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

VII - coordenação de infraestrutura;

- a) departamento de infraestrutura;
- b) departamento de obras do tesouro;
- c) departamento de obras de convênios.
- d) departamento de manutenção e conservação de logradouros;
- e) departamento de acompanhamento e fiscalização de obras de contrapartida social;

VII - coordenação de edificações;

- a) departamento de edificações.

SUBSEÇÃO IV

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo tem por finalidade de supervisionar, acompanhar e planejar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento, uso e ocupação do solo, promover a análise e concessão de licenciamentos no âmbito do Município, aplicando a legislação pertinente, sendo composta pela seguinte estrutura:

- I - gabinete do (a) secretário (a);
- II - coordenação executiva;
- III - superintendência de gestão urbana;
 - a) departamento de licenciamento de empreendimentos;
 - b) departamento de licenciamento de atividades e de publicidade e eventos;
- IV - departamento de dados, referenciais;
- V - departamento de projetos especiais;
- VI - departamento de habitação e departamento de regularização fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII - superintendência de fiscalização.

- a) departamento de fiscalização de posturas públicas;
- b) departamento de fiscalização urbanística e publicidade.

SUBSEÇÃO V

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e
de Ordem Pública.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública, tem por finalidade exercer as atribuições de órgão executivo de trânsito e transporte municipal e rodoviário, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro dentro dos limites circunscricionais do município; promover a fiscalização da ordem pública de acordo com a legislação, diretamente e em parceria com demais secretarias e órgãos; promover o fortalecimento do sistema de segurança pública no município e possui a seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - superintendência municipal de trânsito e transporte;

a) departamento de fiscalização;

b) departamento de engenharia de trânsito e monitoramento da qualidade do transporte público;

IV - superintendência de segurança municipal.

a) departamento de segurança, gestão da guarda municipal e de salvamento aquático;

b) departamento de corregedoria da segurança municipal;

c) departamento de gestão integrada municipal – DGIM;

d) departamento de ouvidoria de segurança municipal.

SUBSEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento

Página 10 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

e Recursos Hídricos.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos tem por finalidade planejar, acompanhar, fiscalizar e executar a política de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos, bem como aplicar a legislação ambiental, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização, no âmbito do município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do (a) secretário (a);
- II - coordenação executiva;
- III - departamento de políticas de saneamento, esgotamento sanitário e recursos hídricos;
- IV - departamento de projetos e de gestão e educação ambiental;
- V - departamento de controle, fiscalização e licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Eixo: Desenvolvimento Social e Cidadania

SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania tem por finalidade planejar, elaborar, coordenar, orientar, e apoiar as políticas de desenvolvimento social, combate a pobreza e as desigualdades sociais, bem como promover o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, executar as políticas de assistência social e atenção às crianças, aos adolescentes e idosos, com a seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do (a) secretário (a);
- II - coordenação executiva;
- III - departamento administrativo e financeiro;
- IV - coordenação de gestão do suas;
 - a) departamento de proteção básica e gestão dos cras;

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) departamento de proteção especial e gestão dos creas;
- c) departamento de gestão do bolsa família.

V - departamento de assistência à pessoa idosa;

VI - departamento de assistência à criança e ao adolescente;

VII - departamento de política habitacional.

VIII - departamento de segurança alimentar.

SUBSEÇÃO II

Secretaria da Juventude, Igualdade Racial e

Políticas Afirmativas

Art. 19. A Secretaria da Juventude, Igualdade Racial e Políticas Afirmativas têm por finalidade planejar, coordenar, apoiar e executar políticas públicas voltadas para juventude, à promoção da igualdade racial, bem como da defesa dos direitos da pessoa com deficiência,

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - departamento de políticas para juventude;

IV - departamento de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - departamento de políticas LGBT e diversidade;

VI - superintendência de promoção da igualdade racial e ações afirmativas.

SUBSEÇÃO III

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

Art. 20. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres tem por finalidade promover, no âmbito do município, políticas públicas na perspectiva de gênero, visando eliminar o preconceito, a discriminação, as desigualdades e combater a violência contra as

Página 12 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

mulheres, propondo estratégias de inclusão e metas prioritárias, especialmente através da articulação com instituições públicas e privadas, com a seguinte composição:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - departamento de promoção da igualdade de gênero, inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

IV - departamento de prevenção, assistência e acolhimento à mulher vítima de violência.

SUBSEÇÃO IV

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, apoiar e manter as atividades culturais e turísticas, no âmbito do Município, sendo composta pela seguinte estrutura:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - departamento de cultura;

IV - departamento de turismo.

SUBSEÇÃO V

Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer

Art. 22. A Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer tem por finalidade planejar, coordenar, apoiar e manter as políticas inclusivas de trabalho, emprego e renda e a promoção e o fomento de atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - departamento de trabalho e renda;

IV - departamento de qualificação profissional;

V - departamento de esporte e lazer.

SUBSEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar, executar e desempenhar as políticas e atividades educacionais do Município, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

I - gabinete do (a) secretário (a);

II - coordenação executiva;

III - coordenação administrativa e financeira.

a) departamento de compras;

b) departamento licitações;

c) departamento de gestão de contratos e registro de preço;

d) departamento de orçamento e contabilidade;

e) departamento de recursos humanos;

f) departamento de convênios e de recursos federais;

IV - departamento de apoio à educação, atividades e eventos interestaduais ;

V -departamento de segurança e manutenção da rede escolar;

VI - departamento pedagógico;

VII - departamento de monitoramento da gestão escolar e de controle da qualidade da educação;

VIII - departamento de cadetes mirins;

IX - departamento de informação e de gestão de documentação, bibliotecas e infocentros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

SUBSEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade formular e executar as políticas e programas de saúde pública do Município, sendo composto pela seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do (a) secretário (a);
- II - coordenação executiva;
- III - coordenação administrativa e financeira.
 - a) departamento de compras;
 - b) departamento licitações;
 - c) departamento de gestão de contratos e registro de preço;
 - d) departamento de orçamento e contabilidade;
 - e) departamento de gestão de convênios e de recursos federais.
- IV - departamento de recursos humanos, gestão do trabalho e educação na saúde;
- V - departamento regulação e informação em saúde;
- VI - departamento de vigilância à saúde;
- VII - departamento de assistência farmacêutica e apoio diagnóstico;
- VIII - departamento de atenção básica;
- IX - departamento de atenção especializada;
- X - departamento de planejamento, auditoria, controle e avaliação da qualidade dos serviços;
- XI - departamento de segurança e manutenção da rede de saúde.

CAPITULO IV

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 25. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – **DAS**, de Direção e Assessoramento Intermediário – **DAÍ**, com os respectivos níveis e quantidades, estão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 26. Fica o (a) Chefe (a) do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a definir, mediante decreto, o Regimento Interno de cada secretaria ou órgão, organizando a estrutura secundária, com as respectivas competências e atribuições, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. Além da estrutura dos Gabinetes dos Secretários e Órgãos, incluindo as Superintendências, Coordenação Executiva e Departamentos, fica o (a) Chefe (a) do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a nomear cargos secundários para garantir o funcionamento mínimo de cada Secretaria e órgãos até a edição dos respectivos regimentos internos.

Art. 27. Os cargos de Assessor Especial e Assessor Técnico, símbolo DAS, previstos no Anexo I e os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAÍ, previsto no Anexo II, constantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração serão redistribuídos pelas demais Secretarias quando da edição dos seus respectivos Regimentos Internos, nos termos do disposto no “caput” deste artigo.

§1 Ficam mantidos os cargos de Assessor Especial e Assessor Técnico, símbolo DAS, previstos no Anexo I e os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAÍ, previsto no Anexo II, constantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município e Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Fazenda e Serviços Públicos, constantes da Lei Municipal n.º 1.521, de 18 de dezembro de 2013, considerando a natureza do serviço público que não poderá sofrer solução de continuidade, até que seja editado os respectivos regimentos internos com a reestruturação das citadas secretarias.

§2º Os cargos dispostos no parágrafo anterior poderão ser remanejados para as demais Secretarias quando da edição dos seus respectivos Regimentos Internos.

§3º Os regimentos internos das Secretarias e órgãos poderão dar denominação específica para os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ, previstos no Anexo II desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Art. 28. Ficam mantidos os §§ 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 12 do Art. 15 da Lei 1.521, de 18 de dezembro de 2013, podendo sofrer alteração de denominação quando da edição do decreto de que trata o art. 26 deste Lei.

Art. 29. Atribui-se, para fins de salário, sem direito a qualquer gratificação, o símbolo DAS 4 B para o Coordenador da Central de Normas e Procedimentos, Coordenador da Central de Acompanhamento e Execução Orçamentária, o Coordenador da Central de Auditoria e o Coordenador da Central de Convênios da Controladoria Geral do Município.

Art. 30. Ficam mantidos os artigos 26, 27 e o Anexo III da Lei Municipal nº. 1.521, de 18 de dezembro de 2013 e os arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº. 1.324, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 31. Ficam revogadas, excetuando os arts. que foram recepcionados por esta Lei, a Lei Municipal nº. 1.324, de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores; a Lei Municipal nº. 1.331 de 14 de janeiro de 2009; a Lei Municipal nº 1.414, de 25 de maio de 2011; a Lei Municipal nº. 1.488, de 29 de novembro de 2012 e a Lei Municipal nº. 1.521, de 10 de dezembro de 2013.

§ 1º Ficam ratificadas as normatizações que estabelecem determinadas competências a alguns órgãos definidas na Lei Municipal nº. 1.107, de 21 de julho de 2005, que criou a componente de Auditoria da Secretaria da Saúde, na Lei Municipal nº. 1.246, de 14 de junho de 2007, que criou o órgão administrativo municipal de trânsito e transporte, na Lei Municipal nº. 1.076, de 26 de outubro de 2004, na Lei Municipal nº. 1.130, de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre a Controladoria Geral do Município, na Lei Municipal nº. 1.127, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Coordenadoria de Defesa Civil, na Lei Municipal nº. 1.276, de 31 de outubro de 2007 que regulamenta a Guarda Municipal e o Decreto Municipal nº 2.892, de 14 de janeiro de 2008, que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.918, de 27 de fevereiro de 2008.

§ 2º Fica recepcionado o Anexo III da Lei Municipal nº 1.521, de 10 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº. 1.523 DE 24 DE ABRIL DE 2014 e ajustado nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.617 de 01 de junho de 2016, ficando o (a) chefe do Poder Executivo autorizado (a) a realizar os ajustes e regulamentações, necessários em relação à política de vencimentos, bem como o quantitativo necessário ao funcionamento do serviço público municipal, nos termos preconizados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Página 17 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Art. 32. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e/ou remanejadas, se necessário, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 33. Fica extinta a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, da Estrutura do Gabinete do (a) Prefeito (a) e instituída pela Lei Municipal nº. 1.488, de 29 de novembro de 2012.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de dezembro de 2016.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

1. EIXO: GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Cargo	Símbolo	SECRETARIA E ORGÃOS (Quantidade de cargos)							Total
		Chefia de Gabinete	Gabinete Vice-Prefeito (a)	Procuradoria	Controladoria	Governo	Administração	Fazenda	
Secretário, Procurador Geral e Controlador Geral	DAS - 5	1	0	1	1	1	1	1	6
Superintendente	DAS - 4 A	1			1		3	1	6
Coordenador Executivo	DAS - 4 B	1	1	1	1	1	1	1	7
Demais Coordenadores	DAS - 4 B	1			3	1	10	6	21
Sub-Procurador	DAS - 4 A			1					1
Procurador Fiscal	DAS - 4 A			1					1
Diretor de Departamento	DAS - 4 C	2	1	1	3	6	10		23
Assessor Especial	DAS - 4 C			15			67	3	85
Assessor Técnico	DAS - 3			11			79	4	94
Total cargos por Eixo Temático									244



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

2. EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E MOBILIDADE

Cargo	Símbolo	SECRETARIA E ORGÃOS (Quantidade de cargos)						Total
		Planejamento	Serviço Público	Infra-Estrutura	Desenvolvimento Urbano	Trânsito e Ordem Pública	Meio Ambiente	
Secretário, Procurador Geral e Controlador Geral	DAS -5	1	1	1	1	1	1	6
Superintendente	DAS - 4 A				2	2		4
Coordenador Executivo	DAS - 4 B	1	1	1	1	1	1	6
Demais Coordenadores	DAS - 4 B			3	0	0		3
Sub-Procurador	DAS - 4 A							0
Procurador Fiscal	DAS - 4 A							0
Diretor de Departamento	DAS - 4 C	3	3	9	7	6	3	31
Assessor Especial	DAS - 4 C			9				9
Assessor Técnico	DAS -3		4	11				15
Total cargos por Eixo Temático								74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

3. EIXO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Cargo	Símbolo	SECRETARIA E ORGÃOS (Quantidade de cargos)							Total
		Des. Social	Juventude e Igualdade	Mulher	Cultura	Trabalho	Educação	Saúde	
Secretário, Procurador Geral e Controlador Geral	DAS -5	1	1	1	1	1	1	1	7
Superintendente	DAS - 4 A		1						1
Coordenador Executivo	DAS - 4 B	1	1	1	1	1	1	1	7
Demais Coordenadores	DAS - 4 B	1					1	1	3
Sub-Procurador	DAS - 4 A								0
Procurador Fiscal	DAS - 4 A								0
Diretor de Departamento	DAS - 4 C	8	3	2	2	3	12	13	43
Assessor Especial	DAS - 4 C	8					5	7	20
Assessor Técnico	DAS -3	8					13	1	22
Total cargos por Eixo Temático									103



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

ANEXO II LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

Cargos	SECRETARIA E ORGÃOS								Total
	Des. Social	Educação	Procuradoria	Saúde	Serviço Público	Fazenda	Infraestrutura	Administração	
DAI-3	30	49	2	33	17	50	19	162	362
DAI-2	15	66	3	0	16	1	0	146	247
DAI-1	41	19	4	14	12	62	51	174	377
									986